Butiá, 02 de maio de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Institui gratificação ao fiscal de contratos, com base no artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, através de comissão remunerada.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, visando resolver a ineficiente fiscalização dos contratos administrativos, conforme determina a Lei Federal n 8666/93, em seu art. 67, vimos encaminhar Projeto de Lei que cria a Função de Fiscal de Contratos com remuneração.

Nobres Edis, o objetivo desta Lei é ampliar a capacidade de controle dos processos administrativos, pela figura do Fiscal de Contratos, sendo primordial que não só a Administração Pública tenha consciência dessa escolha/nomeação, buscando agentes capazes e interessados para o bom desempenho de suas funções, permitindo sua qualificação.

É necessário também vislumbrar que a atuação eficiente do fiscal nos contratos administrativos pode significar mais eficiência e economia para a Administração Pública, evitando, inclusive, prejuízos ao Erário, significando, ao fim e ao cabo (e considerando-se o escasso dinheiro público), obras públicas de melhor qualidade, compras da Administração realmente necessárias e com qualidade suficiente e serviços prestados de modo ainda mais satisfatórios.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Daniel Almeida

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 02/05/17 13:25 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3593

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAI DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R$ 418,99 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Butiá, devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos ficam atribuídas as funções descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Para a gratificação de Fiscal de Contratos, poderá ser nomeado um número máximo de 04 (quatro) servidores público municipal concursados, integrantes do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada, Bonificação ou Gratificação percebida pelo servidor.

Art. 5º - O Fiscal de Contrato será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Daniel Almeida

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;